

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: houqhe0l  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 106/2023  Protocolo nº 427/2023  Processo nº 403/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Institui o Prêmio Jovens Escritores nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Jovens Escritores, com a finalidade de incentivo e estímulo ao estudo e prática da literatura, no âmbito das Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso.

**§1º** O prêmio terá como objetivo o fomento dos jovens à literatura, a formação acadêmica e cultural, devendo o seu tema ser escolhido e divulgado pela Secretaria Estadual de Educação.

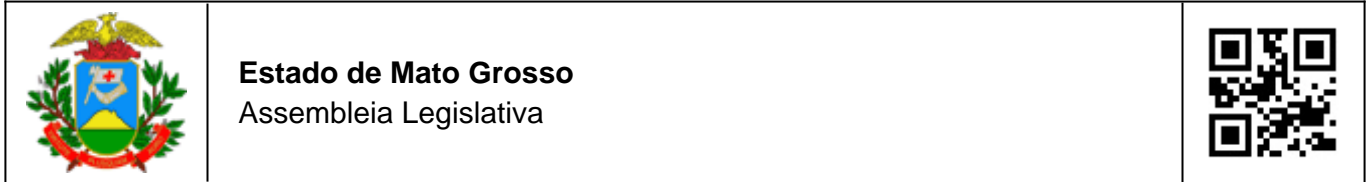
**§2º** O prêmio será procedido em duas categorias: destinados aos alunos do ensino fundamental e alunos do ensino médio, devendo o tema ser diverso entre eles.

**§3º** Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos, junto aos professores terão 60 (sessenta) dias para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

**§4º** Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no parágrafo anterior, à instituição de ensino deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar à Diretoria Regional de Ensino a qual pertence, os 03 (três) melhores trabalhos das duas categorias, podendo, inclusive estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

**§5º** A Diretoria de ensino apresentará os 03 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo igual prazo do §4º à Secretaria de Estado de Educação, que no prazo de 30 dias declarará os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria.

**§6º** Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de prêmio, que será realizada pela Secretaria, com a entrega do prêmio pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário da Secretaria de Estado de Educação na segunda semana do mês de Outubro, quando comemoramos nacionalmente no dia 12 o dia das crianças, conforme Decreto n.º 4.867, de 5 de novembro de 1924.



**Art. 2º** Os vencedores receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria de Educação.

**§1º** Os professores dos alunos premiados bem como a instituição de ensino receberão homenagens por conta dos seus trabalhos realizados.

**§2º** Os alunos classificados pelo §5º, do artigo 1º receberão prêmios de participação.

**Art. 3º** Serão vedados, dentre os temas relacionados no §1º do artigo 1º, aqueles que incentivem a violência, sejam contra os bons costumes, priorizando sempre a cultura pela paz, cidadania e que não tenha influência partidária.

**Art. 4º** Os trabalhos dos primeiros colocados farão parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Estado de Educação aos alunos da rede pública estadual de ensino.

**Parágrafo único.** Todo material deverá ser precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis dos alunos.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A Educação sempre foi uma das prioridades deste parlamentar, com ânimo de contribuir para o debate e o espírito aberto para poder verificar o que pode ser alterado ou acrescentado na política pública de educação.

Entretanto observamos que ao longo dos anos o nosso país tem vivenciado uma gradativa desidratação de nosso sistema de educação seja pela falta de interesse por parte de nossos jovens que carecem de novos estímulos para o aprendizado, seja pelos professores que também se sentem desestimulados, principalmente pela falta de estrutura, pelos baixos vencimentos e por conta também da violência que rodeiam as nossas escolas.

O presente projeto tem por objetivo promover incentivos e estímulos aos alunos acerca do estudo da literatura, e no fomento à construção de uma sociedade constituída por pessoas que possam expressar seus juízos de valores.

Ao fomentar para que os nossos alunos possam produzir dissertações, estaremos lapidando futuros escritores, poetas e quem sabe artistas, promovendo, através do incentivo à leitura, cidadãos mais interessados às informações e desta forma a formação de opinião individual de cada um.

A leitura na adolescência é uma prática extremamente benéfica. Ela reduz o estresse e a ansiedade, garante uma opção de lazer cultural e contribui para o jovem ampliar o vocabulário e melhorar a interpretação de texto.

Tudo isso é muito importante para o bom desempenho escolar, tanto nas provas quanto nas redações. Por isso, a família deve estimular o hábito da leitura desde a infância, a fim de contribuir para o futuro e o desenvolvimento dos filhos.



E por outro lado projetará às instituições de ensino e os professores a desenvolver a prática literária, cabendo àqueles que mais se empenharem a serem recompensados. Este projeto é baseado no Projeto de Lei nº. 1163/2020 do Estado de Goiás.

O primeiro passo para estimular a leitura na adolescência é não a tratar como uma obrigação. Os jovens precisam praticar a leitura pelo prazer, entendendo que isso é importante para o seu desenvolvimento intelectual e socioemocional – e não porque são forçados a realizar a atividade. Portanto, obrigar o adolescente a ler pode prejudicar o hábito de leitura, pois poderá ter o efeito contrário: ao invés de motivá-lo, irá afastá-lo dos livros.

Toda a sociedade ganha com o incentivo à leitura, pois ao possibilitar aos estudantes tais informações, estaremos contribuindo para uma sociedade mais informada e conseqüentemente no avanço para a formação de opinião do povo mato-grossense.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta importante matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Janeiro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual